



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU – ES.

O **Vereador firmatário**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que o **Projeto de Lei n.º 3.351/2020**, que "Dispõe sobre autorização para realização de aporte financeiro do tesouro Municipal ao IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiraçu, e dá outras providências..", encaminhado a esta Casa pelo Executivo Municipal através do Ofício n.º 318/2020/GAB, datado de 14/12/2020 e recebido na Câmara Municipal em mesma data, com pedido de urgência constitucional, tenha tramitação e apreciação em caráter de urgência regimental, inclusive com a dispensa dos pareceres das Comissões e sua consequente inclusão na Ordem do Dia da presente sessão Ordinária, para fins de apreciação e deliberação da proposição ainda nesta data e sessão, posto que a Administração Pública Municipal objetiva ressarcir o valor que excedeu o limite de 2% da taxa de administração para pagamento das despesas administrativas do IPRESI no exercício de 2020, conforme determina a Lei n.º 9.717/98, art. 1º, III e a Portaria n.º 402/2008, 15, § 4º, do Ministério da Previdência Social. No exercício de 2020, esse percentual excedeu o limite permitido, gerando gastos maiores, no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Ressalta-se que o não ressarcimento por parte do Município do valor considerado irregular gasto pelo IPRESI, poderá o Município de Ibiraçu ser incurso na infração tipificada no art. 1º, III, da Lei 9.717/98, tornando-se INADIMPLENTE perante o Ministério da Previdência Social, o que impedirá a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP – documento este obrigatório para que o Município possa receber as verbas de Convênios a serem firmados com o Governo Federal, bem como impedir o recebimento de parcelas de Convênios já firmados, conforme dispõe o art 7º, I, II e III, da Lei 9.717/98. Desta forma, trata de projeto de suma importância e deve ser apreciada com máxima urgência, considerando que só resta uma sessão ordinária para a apreciação da proposição. Vale ressaltar que o pleito de urgência, com a dispensa dos pareceres e inclusão na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária é formulado nos termos do art. 184 c/c o art. 63, § 8º e 9º, do Regimento Interno da Casa.

Nestes termos,
pede deferimento.

Ibiraçu-ES, em 14 de dezembro de 2020.


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vereador

